



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 166/2007  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 18.04.2007

Ementa: Concede Auxílio Alimentação

Ex.mo. Sr. Vereador Marcelo Monteiro Macedo  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Com a presente encaminhamos a apreciação desta Augusta Casa o projeto de lei em anexo, que pretende conceder Auxílio Alimentação aos servidores municipais que se encontram nos níveis mais acanhados de remuneração.

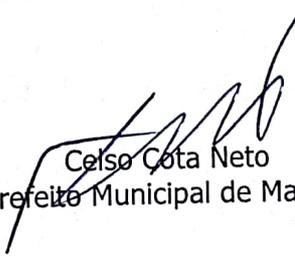
O objetivo é fortalecer ao poder de compra dos salários, dando também um alento à economia local, por meio de cartões vale-alimentação, onde o servidor poderá, ele mesmo, buscando os melhores preços e a melhor qualidade dos produtos, compor a sua cesta básica na rede comercial conveniada, de acordo com o seu hábito alimentar e as necessidades reais de sua família.

Por outro lado, estamos reduzindo o manuseio de cestas básicas, reduzindo o volume de trabalho das secretarias municipais na aquisição e guarda de tais produtos.

O benefício alcança mais da metade dos servidores municipais, o que trará melhoria na qualidade de vida destes colaboradores da gestão municipal.

Certos de poder contar com a aprovação unânime à esta proposição, e para que possamos agilizar as ações que devam ser implementadas, esperamos sua aprovação em regime de urgência, em única discussão e votação.

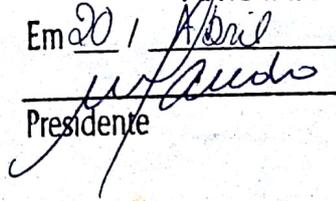
Cordialmente,

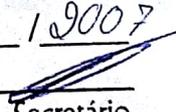
  
Celso Costa Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO

Em 20 / Abril / 2007

  
Presidente

  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolado sob nº 28  
Em 19/04/07 13:00  
Portância eqomes

## Projeto de Lei 28

**Autoriza a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores municipais, com padrão de remuneração nos níveis I a IV, da lei Complementar 03/2001.

**Art. 2º** - O benefício, de que trata o artigo anterior, é fixado no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e será reajustado, anualmente, quando da recomposição salarial dos servidores.

**Art. 3º** - O Auxílio Alimentação será oferecido em forma de Cartão Magnético, administrado por empresa especializada e contratada para tal finalidade e terá validade na rede comercial credenciada, destinado ao custeio de produtos alimentares.

**Art. 4º** - Até a contratação da empresa gestora do Cartão Magnético, fica determinada a inclusão do valor do Auxílio Alimentação na folha de pagamento dos servidores beneficiados, sendo que tal verba não será incorporada aos vencimentos para nenhuma finalidade remuneratória.

**Art. 5º** - O benefício ora criado alcança os servidores integrantes dos Programas de Garantia de Renda Mínima e Programa Ativa-Idade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que terão suspensos, a partir da vigência desta lei, o benefício da Cesta Básica.

**Art. 6º** - No prazo de 30 dias a contar da sua publicação desta lei o Poder Executivo regulamentará, por Decreto a sua aplicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
Em 20/04/07 13:00  
Presidente Secretário